

**Dispõe sobre a transferência de alunos regulares de instituições de ensino superior para cursos afins da UFRR, bem como o ingresso de graduados.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião do dia 23 de maio de 2000.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Será concedida, uma única vez, aos alunos regularmente matriculados em instituições de ensino superior, transferência para Curso superior de áreas afins, sempre que se registrarem vagas no Curso pretendido.

**Art. 2º** - Consideram-se vagas, para efeito de transferência, as que resultarem de transferências para outras IES, de abandono de Curso e de jubramento, até o limite de 30 % acima da capacidade máxima do curso.

**Parágrafo Único** - Entenda-se como capacidade máxima o resultado da multiplicação direta entre a oferta anual de vagas no vestibular, pelo número de anos regulares necessários para integralização curricular definidos pelo Colegiado do Curso.

**Art. 3º**- Para efeito da presente Resolução, o Departamento de Ensino de Graduação fará o levantamento das vagas existente em cada Curso e publicará o resultado através de edital.

**Art. 4º** - Os interessados no processo de transferência e ingresso de graduado realizarão sua inscrição na Comissão Permanente de Vestibular (CPV) ou órgão que lhe suceda, que ficará responsável pelo processo seletivo, exclusivamente à época prevista no Calendário Universitário, através de formulário próprio.

**Parágrafo Único** – O processo seletivo será anual para cada Curso, devendo a matrícula dos selecionados, coincidir com a dos alunos aprovados no concurso vestibular.

**Art. 5º** - Ao final do processo de transferência, com a publicação dos nomes dos

selecionados, as vagas não preenchidas serão destinadas ao ingresso de graduados e serão acrescentadas às existentes destinadas ao processo de seleção seguinte.

**Art. 6º** - Os candidatos à transferência deverão apresentar, à época da solicitação, o histórico escolar e uma declaração de regularidade na instituição de origem, senão também a cópia do RG e do CPF, o comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral e com Serviço Militar e, no caso de estudantes vinculados a instituições estrangeiras deverão prover documentos previstos em lei traduzidos oficialmente.

**Art. 7º** - Aos candidatos graduados deverá ser exigido o certificado de conclusão do Curso ou diploma, bem como histórico escolar, além dos documentos de identidade, do CPF e de quitação com a Justiça Eleitoral e com Serviço Militar. No caso de estudantes vinculados a instituições estrangeiras deverão prover documentos previstos em lei traduzidos oficialmente.

**Art. 8º** – Os candidatos a transferência e ingresso de graduados oriundos de instituições de ensino superior estrangeiras deverão comprovar o reconhecimento de seu curso no País de origem e observar os acordos internacionais pertinentes celebrados com o Brasil.

**Art. 9º** - As transferências, bem como o ingresso de graduados, de que trata a presente resolução, serão condicionadas a processo seletivo, com conteúdo e forma definidos pelo Colegiado do Curso.

**Parágrafo Primeiro** – O candidato ao processo de transferência deverá ter cursado, com aproveitamento, um mínimo de vinte créditos ou o equivalente a 300 horas de carga horária, no Curso de origem.

**Parágrafo Segundo** – É vedada a inscrição no processo de transferência:

- a) De alunos reconduzidos por programa de reintegração;
- b) De alunos ingressos como graduados ou por transferência no Curso de origem.

**Art. 10º** – O Colegiado do Curso indicará Comissão com as atribuições de elaborar e corrigir as provas.

**Art. 11º** – O desempate entre os candidatos que conseguirem a mesma classificação, se fará através do critério de idade maior.

**Art. 12º** – Para efeito desta resolução, a afinidade entre os cursos será determinada em portaria aprovada pelo Colegiado do Curso.

**Art. 13º** – Do resultado das provas caberá recurso, no prazo de **10 dez dias úteis**, para a CPV que encaminhará imediatamente a comissão indicada no art 10

º, a qual terá uma prazo equivalente para deliberar.

**Parágrafo Único** – Da decisão da comissão caberá recurso em primeira instância ao Colegiado do Curso e ao CEPE, em última instância, através de requerimento encaminhado a seu presidente que deliberará na primeira reunião ordinária após a interposição.

**Art. 14º** – Esta Resolução entrará em vigor a partir do semestre letivo 2000.2, revogando as disposições em contrário.

**REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 23 de maio de 2000.**

**Prof. Dr. FERNANDO A. MENEZES**  
Reitor